

PROVIMENTO Nº 13/2018-CRE/RN

Dispõe sobre as rotinas relativas ao exercício do poder de polícia nas Eleições 2018.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao exercício do poder de polícia no que diz respeito à propaganda eleitoral nas eleições gerais deste ano, no Estado do Rio Grande do Norte, a teor do art. 103, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.551/2017, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

Considerando a Portaria Conjunta nº 3/2018 – GP que designa Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, nas Eleições Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder geral de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais de primeiro grau (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 1º) e terá seu trâmite regulado por este provimento e pelo fluxograma constante do Anexo I.

§1º O poder geral de polícia refere-se exclusivamente à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas a garantir a legitimidade e normalidade do pleito, não compreendendo procedimentos criminais no âmbito eleitoral, os quais observarão o disposto no Código Eleitoral e, supletivamente, no Código de Processo Penal.

§ 2º Nos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN, o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido, com exclusividade e em todo o território do município, pelos juízes da 3ª e da 33ª, respectivamente, nos termos dos art. 1º, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 3/2018 – GP.

Art. 2º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais.

§ 1º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, sendo vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 2º).

§ 2º É vedado aos juízes eleitorais instaurar representação visando punir irregularidades na propaganda (Súmula TSE nº 18).

Art. 3º Os juízes eleitorais deverão designar servidores lotados nos cartórios eleitorais respectivos para atuarem como fiscais de propaganda, sendo estes responsáveis, dentre outros atos, pela lavratura dos termos de constatação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Provimento.

§ 1º Os fiscais de propaganda deverão ser nomeados especificamente para esse fim, por meio de Portaria do Juiz Eleitoral.

§ 2º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, poderá ser nomeado como fiscal de propaganda servidor lotado em cartório vinculado a juízo diverso daquele, mediante expedição de portaria conjunta dos Juízes Eleitorais respectivos.

§ 3º O fiscal de propaganda deverá promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral, sem prejuízo de, se necessário, solicitar ao Juiz que requisite o auxílio da Polícia Judiciária e/ou Militar para tanto.

§ 4º A designação referida neste artigo deve recair exclusivamente sobre servidores com vínculo com a Justiça Eleitoral.

§ 5º A fiscalização da propaganda eleitoral deverá ser feita durante o horário de expediente, ou atentando à escala de serviço extraordinário previamente protocolizada, quando o juiz eleitoral entender como necessária a presença dos fiscais em eventos específicos, ressalvadas situações excepcionais, que deverão ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE E TERMO DE CONSTATAÇÃO

Art. 4º As notícias de irregularidades apresentadas perante o cartório eleitoral, ainda que por meio eletrônico, quando não forem anônimas, deverão ser protocoladas e registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

§ 1º As denúncias anônimas não poderão ensejar a instauração de processo ou procedimento administrativo ou judicial, não impossibilitando, contudo, desde que fundadas, a adoção das medidas cabíveis à apuração da veracidade do fato noticiado.

§ 2º As notícias apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo, podendo ser utilizado o formulário constante do Anexo VI deste Provimento.

Art. 5º Havendo indícios de irregularidades será realizada diligência com a lavratura do termo de constatação; caso contrário, o juiz eleitoral determinará o arquivamento do procedimento administrativo, após ciência do Ministério Público Eleitoral em 1º grau.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

Art. 6º Tratando-se de propaganda irregular o juiz eleitoral determinará a autuação dos documentos e a notificação do responsável ou do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento, conforme modelo constante do Anexo III ou Anexo IV deste Provimento.

§ 1º No mandado de notificação constará ainda a advertência de que as partes devem comunicar ao cartório eleitoral a efetiva retirada, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato, a fim de que esta comunicação subsidie eventual relatório de verificação do cumprimento da determinação.

§ 2º Preferencialmente, far-se-á a intimação do candidato, partido ou coligação pelo mural eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário (art. 37, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.548/2017).

§ 3º Impossibilitada a intimação do candidato, a comunicação será remetida aos delegados do partido ou coligação cadastrados perante a Justiça Eleitoral, ou por outro meio, que o juiz determinar.

§ 4º Estando o responsável presente no momento da diligência, o fiscal deverá, desde logo, notificá-lo acerca da irregularidade da propaganda e da necessidade da sua

regularização, dispensada a notificação posterior, cabendo à juntada aos autos de certidão circunstanciada.

§ 5º Os documentos deverão ser autuados na classe “Processo Administrativo”, devendo ser registrado como meio processual “Processo Administrativo” e como assunto processual “Direito Eleitoral” (1º nível) e, após, “Eleições” (2º nível), Propaganda Política – Propaganda Eleitoral (3º nível) e, ainda, a espécie de propaganda do caso concreto (4º nível).

Art. 7º O juiz poderá determinar a imediata retirada da propaganda irregular, a apreensão de material ou a sustação de atos realizados em desacordo com os ditames legais e regulamentares, caso a circunstância assim exija, independentemente de notificação do responsável ou beneficiário, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Parágrafo único. Para garantir a eficácia das medidas de fiscalização, o juiz eleitoral, independentemente de despacho, poderá consignar na portaria a prévia autorização para que a equipe de fiscalização promova a retirada de toda propaganda irregular que for identificada, caso haja estrutura material e pessoal que possibilite as ações.

Art. 8º O candidato que, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado nos termos do art. 101, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.551/2017.

Art. 9º Esgotado o prazo sem a manifestação da parte intimada, o fiscal de propaganda promoverá nova diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso, conforme modelo constante do Anexo V deste Provimento.

Parágrafo único. Na hipótese da propaganda não ser retirada, regularizada ou suspensa pela parte intimada, somente o cartório poderá retirá-la ou promover sua suspensão, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade.

Art. 10. Em caso de reiteração infracional fica dispensada a intimação prévia a que se refere o art. 6º, podendo agir de imediato o juiz eleitoral e a equipe responsável pela fiscalização, para fins de cumprimento do disposto no art. 9º, parágrafo único.

Art. 11 Adotadas as providências a cargo do cartório eleitoral, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, e encerrado no SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Para efeito do disposto neste Provimento, considera-se responsável qualquer pessoa que tenha participado da irregularidade da propaganda, enquanto que beneficiário será o candidato, partido ou coligação que obtém proveito com o referido ato.

Art. 13 Cabe ao juiz eleitoral decidir a respeito da guarda e destinação dos materiais de propaganda irregular recolhidos pelos fiscais.

Art. 14 Nas atividades afetas à fiscalização da propaganda eleitoral, o cartório poderá ter o apoio de órgãos especializados, sendo proibidas ações executadas por estes sem o conhecimento ou autorização da Justiça Eleitoral.

Art. 15 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições administrativas em contrário.

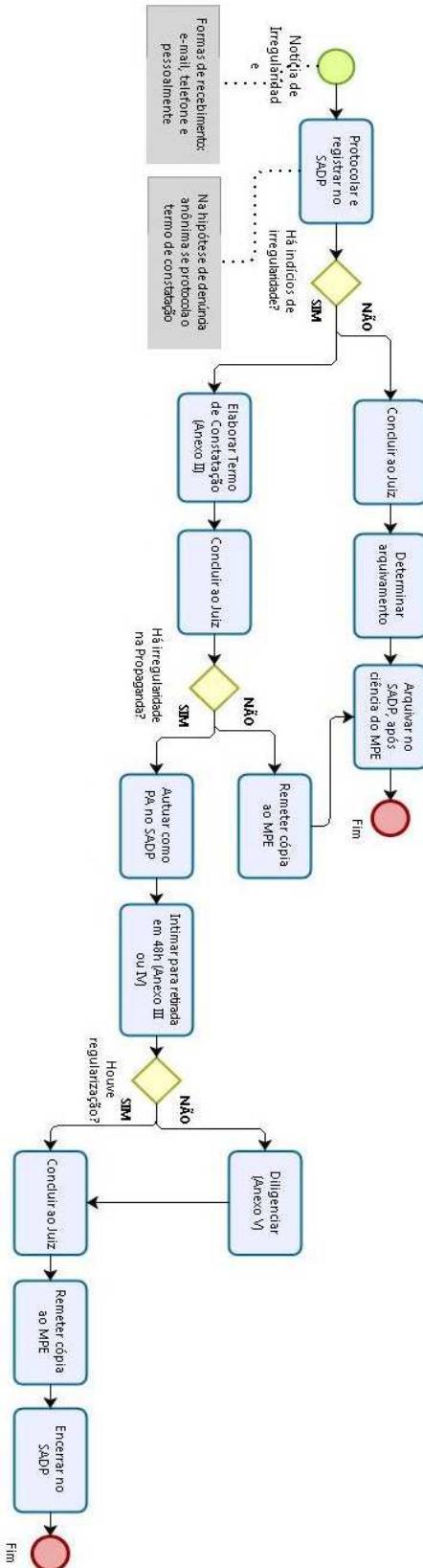
Publique-se. Comunique-se.

Natal, 08 de maio de 2018.

Des. Ibanez Monteiro
Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO I - FLUXOGRAMA

**PROCESSAMENTO DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADE REFERENTES
À PROPAGANDA ELEITORAL**



ANEXO II - MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ____^a ZONA

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Data da constatação: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Endereço:

Município:

Tipo de propaganda:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> cartaz | <input type="checkbox"/> showmício |
| <input type="checkbox"/> placa | <input type="checkbox"/> trio elétrico |
| <input type="checkbox"/> banner | <input type="checkbox"/> alto-falante |
| <input type="checkbox"/> bandeiras fixas | <input type="checkbox"/> material impresso |
| <input type="checkbox"/> bonecos fixos | <input type="checkbox"/> camiseta |
| <input type="checkbox"/> cavaletes fixos | <input type="checkbox"/> brindes |
| <input type="checkbox"/> faixa | <input type="checkbox"/> colagem |
| <input type="checkbox"/> carro de som | <input type="checkbox"/> pichação |
| <input type="checkbox"/> carreata | <input type="checkbox"/> inscrição |
| <input type="checkbox"/> outdoor ()comercializado ()não comercializado | <input type="checkbox"/> outros: _____. |

Tipo de local:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> árvores e jardins localizados em áreas públicas |
| <input type="checkbox"/> bens públicos (escolas, hospitais, creches etc.) |
| <input type="checkbox"/> postes públicos |
| <input type="checkbox"/> postes públicos com sinalização de trânsito |
| <input type="checkbox"/> postes públicos suportes de semáforos |
| <input type="checkbox"/> viadutos, passarelas e pontes |
| <input type="checkbox"/> outros: _____. |

Beneficiários da propaganda:

Texto da propaganda:

Observações e/ou medições:

Local e data

Assinatura e identificação do servidor

ANEXO III - MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo/Procedimento nº XXXXX/2018

O (a) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da ___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos do artigo 101, § 2º, da Resolução TSE 23.551/2017, MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça nomeado(a) por este Juízo, ou a quem incumbir o cumprimento deste, que, de posse do presente mandado, dirija-se ao local indicado e proceda à diligência na forma ordenada.

NOTIFICAR o(a) Sr.^(a) _____, com endereço na _____, em cumprimento ao despacho judicial, cuja cópia encontra-se em anexo, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) no Auto de Constatação lavrado por este Cartório (anexo)**, constante no procedimento de número em epígrafe. Devendo ser informado que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.034/09, dispõe que “*a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda*”.

ADVIRTA-SE o(a) notificado(a) que as partes devem comunicar ao Cartório Eleitoral a efetiva retirada da propaganda irregular, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato.

E para constar, **de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)**, eu, _____, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente que segue por mim assinado.

_____/RN, ____ de ____ de 2018.

(NOME DO CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL)

Chefe de Eleitoral

Mat. _____

ANEXO IV - MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___ª ZONA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo/Procedimento nº XXXXX/2018

O(a) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da ___ª Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos do artigo 101, § 2º, da Resolução TSE 23.551/2017, MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça nomeado(a) por este Juízo, ou a quem incumbir o cumprimento deste, que, de posse do presente mandado,

NOTIFIQUE o(a) Sr.^(a) _____, com endereço na _____, em cumprimento ao despacho judicial exarado no processo supra para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) no Auto de Constatatação lavrado por este Cartório (anexo)**, constante no procedimento de número em epígrafe. Devendo ser informado que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.034/09, dispõe que “*a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda*”.

ADVIRTA-SE o(a) notificado(a) que as partes devem comunicar ao Cartório Eleitoral a efetiva retirada da propaganda irregular, inclusive com fotografias e/ou outras evidências que provem o fato.

E para constar, eu, _____, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente, que segue assinado pela autoridade judicial.

_____ /RN, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO JUIZ ELEITORAL)
Juiz Eleitoral

ANEXO V – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___ª ZONA

TERMO DE REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA

Protocolo/Procedimento nº XXXXXXXX/2018

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e dezesseis, às ___h. ___m., em cumprimento ao despacho de fl(s). ___, exarado no procedimento em epígrafe, dirigi-me ao local indicado no Termo de Constatção, sendo verificado que:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável.
 Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
 A propaganda eleitoral permanece inalterada, com as mesmas características identificadas no Termo de Constatação.
 Outras providências adotadas:
-
-

E para constar, eu, _____, Fiscal da Propaganda, matrícula _____, digitei o presente, que segue assinado.

_____ /RN, ___ de _____ de 2018.

(SERVIDOR)
Responsável pela diligência
Fiscal da Propaganda

ANEXO VI – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ____^a ZONA

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – ELEIÇÕES 2018

Ref. Cronológica nº _____/2018

PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA () CRIME ELEITORAL ()

DENUNCIANTE:	
Fone:	
FORMA DE DENÚNCIA:	
() Cartório () Telefone/e-mail () Imprensa (televisão; rádio; jornal; etc)	
DATA DA DENÚNCIA :	HORA:

OBJETO:

- () PROPAGANDA EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO (EX. BARES, RESTAURANTES, POSTOS DE GASOLINA, BOATES, LOJAS COMERCIAIS, CINEMAS, CLUBES DE LAZER, CASAS DE SHOW, ETC...);
- () PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS (POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO; VIADUTOS; PASSARELAS; PONTES; PARADAS DE ÔNIBUS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS);
- () DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTAS BÁSICAS OU QUAISQUER OUTROS BENS QUE POSSAM PROPORCIONAR VANTAGEM AO ELEITOR;
- () REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIOS E DE EVENTOS ASSEMElhADOS PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATOS;
- () PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS;
- () UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM EM DISTÂNCIA INFERIOR A 200(DUZENTOS) METROS DE SEDE DE PODERES PÚBLICOS (LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO), HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS, IGREJAS E TEATROS (QUANDO EM FUNCIONAMENTO);
- () REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS FORA DO HORÁRIO LEGALMENTE PERMITIDO (08:00 ÀS 24:00 H);

- () USO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS, ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO, EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.
- () Outros (especificar) :

DESCRIÇÃO DO FATO:

1. QUEM?

2. O QUÊ?

3. ONDE?

4. COM O AUXÍLIO DE QUEM?

5. POR QUÊ?

6. DE QUE MODO?

7. QUANDO?

E para constar, eu, _____, Fiscal da Propaganda, matrícula _____, digitei o presente, que segue assinado.

_____ /RN, ____ de _____ de 2018.

(SERVIDOR)
Responsável pela diligência
Fiscal da Propaganda

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

ANEXO VII – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

Procedimento/Protocolo nº XXXXXXXX/2018

O(A) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da
___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da
Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos
da lei, faz saber que,

AUTORIZA o Chefe do Cartório ou o servidor a ele subordinado, responsável pela guarda do bem
_____, de propriedade do Sr.
_____, recolhido por determinação deste Juízo Eleitoral, em
decorrência do Procedimento Administrativo em epígrafe, a proceder à **LIBERAÇÃO**, devendo o
referido ser entregue ao proprietário ou seu procurador no horário de atendimento externo do
Cartório Eleitoral, desde que legalmente habilitado por instrumento de procuração. E para constar,
eu, _____, Chefe de Cartório Eleitoral, matrícula _____, digitei o
presente, que segue assinado pela autoridade judicial.

_____/RN, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO JUIZ)
Juiz(a) Eleitoral

ANEXO VIII – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

Procedimento/Protocolo nº XXXXXXXX/2018

O(A) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da
___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da
Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos
da lei, faz saber que,

AUTORIZA o Chefe do Cartório ou o servidor a ele subordinado, responsável pela guarda do bem,
a proceder à **LIBERAÇÃO do veículo** (MARCA/TIPO), placa _____, ano _____, de
propriedade do Sr. _____, recolhido por determinação deste Juízo
Eleitoral, em decorrência do Procedimento Administrativo em epígrafe, devendo o referido veículo
ser entregue ao proprietário ou seu procurador no horário de atendimento externo do Cartório
Eleitoral, desde que legalmente habilitado por instrumento de procuração. E para constar, eu,
_____, Chefe de Cartório Eleitoral, matrícula _____, digitei o
presente, que segue assinado pela autoridade judicial.

_____ /RN, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO JUIZ)
Juiz(a) Eleitoral

ANEXO IX – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___ª ZONA

AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Procedimento/Protocolo nº XXXXXXXX/2018

Aos ____ dias do mês de _____ deste ano de dois mil e catorze, foi APREENDIDO

(DESCREVER MATERIAL OU BEM), de propriedade do Sr.
_____, em decorrência do procedimento em epígrafe, em virtude de constatação de irregularidade ou ilicitude da Propaganda Eleitoral beneficiando o(a)(s) candidato(a)(s)/coligação/partido _____, quando o mesmo estava no endereço _____, de posse do Sr. _____, documento de identificação nº _____, residente e domiciliado na _____. Após a referida ordem de apreensão, certifico que o descrito bem foi encaminhado às dependências do (LOCAL DE DEPÓSITO), havendo ficado ali depositado, sob a guarda do servidor _____, matrícula _____. E para constar, eu, _____, Fiscal da Propaganda, matrícula _____, digitei o presente, que segue assinado.

_____ /RN, ____ de _____ de 2018.

(SERVIDOR)
Responsável pela Apreensão
Fiscal da Propaganda

(PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO BEM APREENDIDO)

(SERVIDOR)
Chefe de Cartório Eleitor

ANEXO X – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___ª ZONA

AUTO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULO

Procedimento/Protocolo nº XXXXXXXX/2018

Aos _____ dias do mês de _____ deste ano de dois mil e catorze, foi APREENDIDO o veículos (MARCA/TIPO), placa _____, ano _____, de propriedade do Sr. _____, em decorrência do procedimento em epígrafe, em virtude de constatação de irregularidade ou ilicitude da Propaganda Eleitoral beneficiando o(a)s candidato(a)s/collação/partido _____, quando o mesmo estava no endereço _____, sendo conduzido pelo Sr. _____, documento de identificação nº _____, residente e domiciliado na _____. Atesto, ainda, que o referido bem apresentava relação de acessórios que acompanha o presente auto, como parte integrante do mesmo. Após a referida ordem de apreensão, certifico que o descrito bem foi encaminhado às dependências do (LOCAL DE DEPÓSITO), havendo ficado ali estacionado, ficando as chaves e os documentos do bem sob a guarda do servidor _____, matrícula _____. E para constar, eu, _____, Fiscal da Propaganda, matrícula _____, digitei o presente, que segue assinado.

_____/RN, ____ de _____ de 2018.

(SERVIDOR)
Responsável pela Apreensão
Fiscal da Propaganda

(CONDUTOR DO VEÍCULO)

(SERVIDOR)
Chefe de Cartório Eleitor

ANEXO XI – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Protocolo/Procedimento nº XXXXXXXX/2018

O(A) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da
___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da
Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos da
lei, MANDA ao(s) Sr.(s) Fiscal(is), designado(s) pela Portaria deste
juízo, que, em cumprimento ao presente mandado, dirija(m)-se ao
local indicado e proceda(m) à diligência na forma ordenada.

FINALIDADE: Apreender _____, em razão de
violação ao disposto no artigo ____ da (Resolução TSE nº 23.551/17 OU Lei nº
9.504/97), conforme despacho exarado no processo supra.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: _____,
ao ingresso no qual poderá o servidor da Justiça Eleitoral ou a Autoridade Policial
valer-se de força, na estrita observância desta ordem, igualmente, devendo ser
cumprido caso o acesso ao bem ou pessoa se dê em via pública, ou local de acesso ao
público, sem que haja necessidade de autorização judicial para ingresso.

E para constar, eu, _____, Chefe de Cartório Eleitoral, matrícula
_____, digitei o presente, que segue assinado pela autoridade judicial.

_____ /RN, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO JUIZ)
Juiz(a) Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO ELEITORAL DA ___ª ZONA**

LACRE

Protocolo/Procedimento nº XXXXXXXX/_____

_____/RN, ____ de _____. de
_____.
_____.

(SERVIDOR)
Fiscal da Propaganda

ANEXO XIII – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ____^a ZONA

PORTARIA nº XX/_____

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nas Eleições _____ no âmbito da ____^a Zona Eleitoral, acerca da fiscalização e dá outras providências.

O Juiz(a) Eleitoral da ____^a Zona, Dr.(a) _____, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504 e a Resolução n.º 23.551/2017, que estabelecem normas relativas ao poder de polícia do Juiz Eleitoral na fiscalização da Propaganda Eleitoral para as Eleições 2018;

CONSIDERANDO que os fiscais da propaganda eleitoral devem ser designados, exclusivamente, dentre os servidores com vínculo com a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para comporem a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral os servidores _____.

Art. 2º. Os procedimentos inerentes ao poder de polícia seguirão o rito estabelecido pela legislação pertinente, devendo os fiscais, ao tomarem conhecimento de propaganda irregular, sendo viável, dirigirem-se até o local informado e, se confirmada a irregularidade, lavrarem o respectivo Termo de Constatação, estando desde logo autorizados, sempre que haja condições materiais e humanas, a inibir ou fazer cessar a atos em desconformidade com a legislação eleitoral, para tanto podendo apreender equipamentos de quaisquer natureza que estejam sendo utilizados em desconformidade com a norma, bem como dar voz de prisão e conduzir à autoridade policial pessoas que tentem impedir a atuação do Poder Judiciário, com base no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Os Termos de Constatação deverão seguir o rito procedural estabelecido pelo Provimento CRE nº _____.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

_____/RN, ____ de _____ de 2018.

(NOME DO JUIZ)

Juiz(a) Eleitoral

ANEXO XIV – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

RECIBO DE LIBERAÇÃO DE BEM/MATERIAL

Protocolo/Procedimento nº XXXXXXXX/2018

O(A) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da
___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da
Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos
da lei, faz saber que,

O Sr. _____, documento de identificação n. _____, em atenção
ao ALVARÁ DE LIBERAÇÃO expedido pelo(a) Exmo(a). Dr^(a).
_____, Juiz(a) da ___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela
Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral, declara expressamente que
nesta data, às ____ horas e ____ minutos, que **RECEBEU** o (bem/material
_____), no estado em que se
encontra, o qual foi apreendido em decorrência do Procedimento Administrativo em epígrafe, com
todos os acessórios listados no Auto de Apreensão que segue juntado neste mesmo procedimento,
pelo que, a fim de fazer prova da devolução do bem, subscreve o presente termo.

_____/RN, ____ de _____ de 2018.

(PROPRIETÁRIO DO BEM ou PROCURADOR)

ANEXO XV – MODELO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE JUÍZO ELEITORAL DA ___^a ZONA

RECIBO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO

Protocolo/Procedimento nº XXXXXXXX/2018

O(A) Exmo(a). Dr^(a). _____, Juiz(a) da
___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela Fiscalização da
Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral e nos termos
da lei, faz saber que,

O Sr. _____, documento de identificação n. _____, em atenção
ao ALVARÁ DE LIBERAÇÃO expedido pelo(a) Exmo(a). Dr^(a).
_____, Juiz(a) da ___^a Zona Eleitoral, com atribuições legais pela
Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito desta Zona Eleitoral, declara expressamente que
nesta data, às ___ horas e ___ minutos, que RECEBEU o veículo (MARCA/TIPO), placa
_____, ano _____, no estado em que se encontra, o qual foi apreendido em decorrência do
Procedimento Administrativo em epígrafe, com todos os acessórios listados no Auto de Apreensão
que segue juntado neste mesmo procedimento, pelo que, a fim de fazer prova da devolução do bem,
subscreve o presente termo.

_____ /RN, ___ de _____ de 2018.

(PROPRIETÁRIO DO BEM ou PROCURADOR)